



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Economia e Finanças  
Projeto de Lei nº 068/2022

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 068/2022**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para firmar termo de fomento com entidade sem fins lucrativos e dá outras providências. (APAE - valor: R\$ 43.994,64) foi protocolado nesta casa de leis no dia 24 de abril de 2022 com o processo nº 863/2022.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 17ª Sessão Ordinária e em 11 de maio de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, **abertura de créditos e empréstimos** e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria, para manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

### II. VOTO

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pelos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64 combinado com o art. 46 e incisos da LOM.

*"Art. 46 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:*

*II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;"*

Ademais o art. 166 da LOM também exige manifestação da presente comissão para que os Créditos Adicionais sejam apreciados.

Como exposto pela douta Comissão de Redação e Justiça, a qual faremos referência neste parecer, o Projeto de Lei em epígrafe atende normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

*"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."*

A proposição apresentada, apresenta perfeita técnica financeira de apresentação, indicando o objetivo do aporte monetário, aludindo onde serão aplicados os créditos adicionais dando destino plausível sendo factível sua aprovação

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional.

A natureza das despesas a serem criadas constitui, nesta linha de raciocínio, prerrogativa do Poder Executivo, ao qual caberá gerir as ações dos investimentos indicados no Projeto de Lei.

A entidade, em questão, não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessária o aporte financeiro do Poder Público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

No caso sob exame, o auxílio financeiro decorre do Governo Estadual

Estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 068/2022**.

É o nosso parecer

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 068/2022** sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2022.

**SABRINA ASTORI**  
RELATORA

**DUDU CORRETOR**  
MEMBRO

**KAMILA ROCHA**  
PRESIDENTE

